



PROCESSO Nº : 209872/2016
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONSULTA - REEXAME DE PREJULGADO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de reexame de tese prejudgada apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Antônio Joaquim, visando revogar a Ementa do Acórdão nº 925/2007 deste Tribunal de Contas e aprovar novo prejudgado a respeito da matéria, com base no disposto no artigo 237, *caput*, da Resolução nº 14/2007.

O Acórdão nº 925/2007, a qual se pretende reformar possui a seguinte ementa:

Acórdão nº 925/2007 (DOE, 27/04/2007). Previdência. Contribuição.

Verba indenizatória. Não inclusão na base de cálculo da contribuição e benefício, salvo se houver manifesta opção do servidor. Modifica parcialmente Acórdão nº 145/2004.

Os proventos serão calculados sobre a remuneração do servidor, sem os acréscimos de natureza indenizatória, salvo se este manifesta expressamente seu interesse em contribuir sobre todo o montante recebido para fins de aposentadoria. Nesse caso os proventos serão calculados sobre a média aritmética da remuneração.

A Consultoria Técnica apresentou sugestão de reexame da presente Ementa, visando à atualização do prejudgado acerca do tema, nos seguintes termos:

Resolução de Consulta nº __/2016. Previdência. RPPS. Contribuições. Parcelas indenizatórias. Não incidência.



As parcelas pagas a agentes públicos consideradas de natureza indenizatória não compõem a base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista que não integram ou se incorporam à remuneração desses agentes.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e por meio do Parecer nº 24/2017, opinou:

- a) pelo **conhecimento** da proposta de reexame de tese prejudgada, haja vista que restam preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade;
- b) pela **aprovação da proposta de Ementa** apresentada pela Consultoria Técnica, nos termos § 1º do artigo 234 c/c § 2º do artigo 237 do Regimento Interno do TCE/MT, integralmente e nos seguintes termos:

Resolução de Consulta nº __/2016. Previdência. RPPS. Contribuições. Parcelas indenizatórias. Não incidência.

As parcelas pagas a agentes públicos consideradas de natureza indenizatória não compõem a base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista que não integram ou se incorporam à remuneração desses agentes.

É o relatório.

Tribunal de Contas, abril de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator